

ID: D152A47EEC1A4

 ESTADO DO PIAUÍ  
 CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
 C.G.C. 04.230.563/0001-27

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede o Título de Cidadã Pajeuense o Sr. **Fernando Bispo da Cruz** e dá outras providências.

O Vereador do Município de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Pajeuense o Sr. **Fernando Bispo da Cruz**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Pajeú do Piauí e à sua população.

**Art. 2º** A entrega do Título será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pajeú do Piauí, em 19 de setembro de 2025.

**José Dailson Vaz da Silva**  
 Presidente da Câmara Municipal

Av. Abel Cronemberger, s/n centro Pajeú do Piauí  
 CEP 64.898-000 - Email: camarapejuipi2015@gmail.com

ID: 1F01721641394


 PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI  
**GABINETE DO PREFEITO**  
 Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131  
 CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí  
 E-mail: [prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com)


DECRETO Nº 018/2025

"Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências".

**JOÃO DA CRUZ MOURÃO**, Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais para fins de regularização, controle e planejamento da administração pública;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência na administração pública e a importância da manutenção de um banco de dados atualizado dos servidores;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam convocados todos os servidores públicos municipais, ativos, efetivos, da Secretaria Municipal de Educação do município de Coivaras-PI, para fins de recadastramento obrigatório, a ser realizado de forma presencial.

**Art. 2º** O recadastramento será realizado em etapa única, conforme data e horários a seguir:  
 I – Servidores da Secretaria Municipal de Educação: de 29 de Setembro a 03 de Outubro de 2025;

II – As demais secretarias serão feitas uma nova minuta de decreto informando datas, e local. Parágrafo único. O recadastramento ocorrerá de 08:00 às 12:00h, na Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** No ato do recadastramento, o servidor deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, originais e cópias:

- I – Documento de identidade com foto (RG ou CNH);
- II – CPF;
- III – Título de eleitor com comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- IV – Comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses);
- V – Certidão de nascimento ou casamento, conforme o estado civil;
- VI – Certidão de nascimento dos dependentes, se houver;
- VII – Cartão PIS/PASEP;
- VIII – Comprovante de escolaridade e/ou diplomas de qualificação profissional;

IX – Registro em órgão de classe, quando for o caso;

X – Último contracheque;

XI – Declaração de não acumulação ilícita de cargos públicos, conforme legislação vigente, seja no Município, Estado ou em cargos exercidos em diversos municípios;

XII – Portaria de Nomeação e Termo de Posse.

**Art. 4º** O não comparecimento ao recadastramento, sem justificativa legalmente aceita, poderá ensejar a suspensão do pagamento da remuneração até a regularização da situação funcional do servidor, além de outras medidas legais cabíveis.

**Art. 5º** As informações prestadas pelos servidores no processo de recadastramento terão caráter de declaração, sujeitando-se o declarante às penalidades previstas na legislação em caso de falsidade ou omissão de informações.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela coordenação e execução do recadastramento, podendo adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos 22 dias do mês de setembro de 2025.

Comunique-se,  
 Publique-se,  
 Cumpra-se.

**João da Cruz Mourão**  
 Prefeito Municipal de Coivaras – PI

ID: 4DE00FF94E904

 ESTADO DO PIAUÍ  
 CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
 C.G.C. 04.230.563/0001-27

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede o Título de Cidadã Pajeuense o Sr. **Francisco das Chagas Fialho Cabedo** e á Sr.ª. **Renilda de Lima** e dá outras providências.

O Vereador do Município de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Pajeuense o Sr. **Francisco das Chagas Fialho Cabedo** e á Sr.ª. **Renilda de Lima**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Pajeú do Piauí e à sua população.

**Art. 2º** A entrega do Título será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pajeú do Piauí, em 19 de setembro de 2025.

**José Dailson Vaz da Silva**  
 Presidente da Câmara Municipal

Av. Abel Cronemberger, s/n centro Pajeú do Piauí  
 CEP 64.898-000 - Email: camarapejuipi2015@gmail.com


 PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI  
**GABINETE DO PREFEITO**  
 Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131  
 CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí  
 E-mail: [prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com)


IX – Registro em órgão de classe, quando for o caso;

X – Último contracheque;

XI – Declaração de não acumulação ilícita de cargos públicos, conforme legislação vigente, seja no Município, Estado ou em cargos exercidos em diversos municípios;

XII – Portaria de Nomeação e Termo de Posse.

**Art. 4º** O não comparecimento ao recadastramento, sem justificativa legalmente aceita, poderá ensejar a suspensão do pagamento da remuneração até a regularização da situação funcional do servidor, além de outras medidas legais cabíveis.

**Art. 5º** As informações prestadas pelos servidores no processo de recadastramento terão caráter de declaração, sujeitando-se o declarante às penalidades previstas na legislação em caso de falsidade ou omissão de informações.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela coordenação e execução do recadastramento, podendo adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos 22 dias do mês de setembro de 2025.

Comunique-se,  
 Publique-se,  
 Cumpra-se.

**João da Cruz Mourão**  
 Prefeito Municipal de Coivaras – PI